



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Fica determinado, com base nas orientações da OMS e Ministério da Saúde, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória, a partir do dia 13.4.2020, podendo inclusive serem de fabricação doméstica, em todo e qualquer estabelecimento Comercial e Público do Município de São Sepé/RS.

§ 1º A utilização das máscaras de proteção respiratória também se aplica ao cidadão comum que buscar atendimento nos Órgãos Públicos e empreendimentos privados.

§ 2º Fica vedado o ingresso de pessoas em Órgãos Públicos e Privados sem o uso de máscaras de proteção respiratória, ficando a cargo do estabelecimento proibir a entrada, sob pena de autuação e instauração de Processo Administrativo.

Art. 30. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 31. Fica revogada as disposições em contrário do Decreto nº 4.105, de 23.3.2020;

Art. 32. Ficam revogados:

- I – Decreto Municipal nº 4.101, de 17 de março de 2020;
- II – Decreto Municipal nº 4.102, de 19 de março de 2020;
- III – Decreto Municipal nº 4.104, de 20 de março de 2020;
- IV – Decreto Municipal nº 4.106, de 31 de março de 2020;

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de abril de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 6.4.2020.

LUCI BARCELLOS PAZ
Secretária de Administração